

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO
ANALFABETISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a 'CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO'.

§ 1º – A Campanha de Erradicação do Analfabetismo deverá ser idealizada pelo Departamento de Educação da Municipalidade, visando estimular o jovem e o adulto a ter acesso à alfabetização, observando-se os seguintes pontos:

I – considerar como ponto de partida, os Indicadores Demográficos e Sócio-econômicos, segundo Fonte SEADE, apresentado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – estabelecer prazo de um ou dois anos para levantamento e avaliação de experiências populares em alfabetização de jovens e adultos, para que em médio prazo, elas sejam reproduzidas e sirvam de referência para outras experiências integradas ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;

III - criar mecanismos junto ao Departamento de Educação, de forma a facilitar o sistema de inclusão de ação cultural, com amplo apoio da sociedade;

IV – incentivar as empresas privadas, igrejas, clubes de serviço, associações de bairros, conjuntamente com a administração pública, a promoverem programas permanentes de alfabetização para os trabalhadores, membros e municípios, simultaneamente.

§ 2º – A equipe organizadora, constituída pelo Poder Executivo Municipal, promoverá palestras, debates, encontros, e outros eventos junto às diversas Associações de Bairros do Município, abrangendo entidades, clubes de serviços, e demais setores da comunidade, com o objetivo de conscientizar a população da importância de que o analfabetismo seja erradicado em nossa cidade.

Art. 2º - A Campanha de Erradicação do Analfabetismo deverá ocorrer no âmbito do Município, pelo menos uma vez a cada ano, com avaliação geral promovida pela equipe realizadora da Campanha e divulgação à população dos resultados alcançados pela administração municipal.

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá fazer a regulamentação necessária através de Decreto e promover a confecção de material publicitário, de caráter educativo e informativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2005.

ALMIRA RIBAS GARMS

Vereadora